



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4444/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9758/2014
PROTOCOLO	: 1512843
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: TOMADA DE PREÇOS N. 1/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. E OUTRAS.
VALOR ADJUDICADO	: R\$ 1.368.854,78
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE
PREÇOS. LEGAL E REGULAR.**

DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Laguna Carapã, representado pelo prefeito municipal, Sr. Itamar Bilibio.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura dos contratos decorrentes.

O certame foi adjudicado às empresas Stock Comercial Hospitalar Ltda., Cirumed Comércio Ltda., Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., Cirúrgica MS Ltda- ME, e Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares.

A 4ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-12086/2014 (peça 21), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-7922/2015 (peça 22), concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO:

Examinando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, e com a legislação municipal pertinente.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Assim, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n. 1/2014, pelo Município de Laguna Carapã, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c os arts. 120, I, e 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 27 de junho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh